

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Procuradoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Controladoria Geral do Município

Luis Felipe Klem de Mattos

Secretaria de Governo

Marcio de Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Leilson de Souza Lyra

Secretaria de Saúde

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Marcelo de Souza Batista

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Gestão

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE EDITALPREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6992/2016**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos para suporte nutricional, destinados aos pacientes assistidos no Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus – Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 459.096,00.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 22/02/2017 – 09:30 horas.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e a retirada dar-se-á mediante a entrega de 01 (um) cartucho de tinta ciano original HP 950, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais. O aviso poderá ser obtido através do site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 08 de fevereiro de 2017.

Denise Pessanha
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.338/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a servidora SOLANGE MUKIM BEZERRA, mat. nº 2751, do cargo comissionado de Assessor SEMOB II - CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita,
02 de fevereiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.354/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a senhora CAROLINE DO ESPIRITO SANTO SILVA LOPES, mat. nº 6077, do cargo comissionado de Assessor A3 - CC-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita,
08 de fevereiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio de Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação Social, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio de Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2220/2017

EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o artigo 129 da Lei Municipal nº 143/91, onde determina o cadastramento de vendedores ambulantes interessados em atuar no Carnaval 2017 e outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no pleno exercício de seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhe confere o art. 81, III da Lei Orgânica Municipal, e ainda

Considerando a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos com o objetivo de garantir a segurança da população e evitar transtornos ocasionados pela desordem do comércio irregular,

DECRETA:

Dos requisitos para o cadastramento

Art. 1º Fica estipulada a permissão de uso de espaço público, em caráter temporário e mediante cadastramento, aos ambulantes no período carnavalesco, estabelecido entre os dias 23 de fevereiro a 05 de março de 2017.

Art. 2º O cadastramento dos comerciantes interessados deverá ser feito na Casa do Empreendedor, situada na Avenida Barão de Vila Franca, 292, Centro, com início em 01 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2017.

Art. 3º No ato do cadastramento, os ambulantes deverão estar munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

1. identidade;
2. CPF;
3. comprovante de residência no Município de Quissamã em nome do requerente, ou na impossibilidade deste, de algum parente consanguíneo de 1º grau que resida no Município, entende-se pais e filhos, estendendo-se a cônjuges e companheiros, nos moldes do art. 1.591 a 1.594 do Código Civil, para garantir a efetiva fiscalização;
4. comprovante de vacina antitetânica.

Art. 4º Após a entrega dos documentos, os ambulantes serão encaminhados à rede municipal de Saúde para fazer uma avaliação médica, com o objetivo de comprovar que não sofre de moléstias contagiosas ou infecto-contagiosas.

Art. 5º O ambulante cadastrado receberá da autoridade competente um documento de identificação que deverá, obrigatoriamente, ser usado em todo expediente de trabalho, e apresentá-lo sempre que solicitado pela Fiscalização de Posturas Municipal.

Art. 6º Não se aplicam as regras do art. 3º para os microempreendedores, que deverão se apresentar junto à Casa do Empreendedor provido de Certificado de MEI a fim de formalizar a identificação temporária específica para o período de Carnaval.

Da fiscalização e das proibições

Art. 7º Caso o ambulante seja surpreendido sem a devida identificação, infringindo o Código de Posturas Municipal, este estará sujeito às sanções legais, que poderão implicar em apreensão de mercadorias e na imposição de multa, conforme previsto na Lei Municipal 143/91.

Art. 8º Fica proibida aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros e ambulantes, temporários ou não, a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que exponha em risco a incolumidade pública, no período e locais dos eventos, sob pena de apreensão das mercadorias e à imposição de multa, de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 9º Os ambulantes ou qualquer outro estabelecimento destinado à venda de gêneros e produtos alimentícios estão rigorosamente sujeitos ao previsto no Código de Posturas Municipal no que diz respeito às regras de higiene dos alimentos, cuja inobservância importará na inutilização dos alimentos produzidos ou comercializados pelos encarregados da fiscalização.

Art. 10. As barracas destinadas à venda de lanches, bebidas e outros produtos durante o período de carnaval deverão ser adequadas para receber de forma segura os seus usuários, a saber:

5. as instalações elétricas deverão possuir isolamento e deve estar devidamente aloçadas de forma segura para evitar riscos aos usuários;
6. os botijões de gás de 13 Kg, deverão estar, obrigatoriamente, equipados com válvula redutoras de pressão (CLIK), abraçadeiras novas e mangueiras próprias dentro das especificações exigidas pelo IMETRO;
7. deverão possuir local seguro e não explícito para movimentar utensílios e instrumentos cortantes e perfurantes;
8. a proteção contra o vento para as barracas que se utilizarem de fogareiros deverão, obrigatoriamente, ser de material NÃO inflamável.

Art. 11. Caberá à Fiscalização Municipal efetuar diligências e vistorias com o intuito de verificar o cumprimento da norma, observado o procedimento previsto no Código de Posturas Municipal, podendo contar com o auxílio da Guarda Municipal se necessário.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.355/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir, a pedido, a servidora SOLANGE MUKIM BEZERRA, mat. nº 2751, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo para a Coordenadoria Especial de Gestão, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 08 de fevereiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.339/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear a senhora FABIANA MARCELINO RIBEIRO MAGNO para exercer o cargo comissionado de Assessor SEMOB II - CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 02 de fevereiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III AO DECRETO Nº 2197/2016

PRÉDIOS INDUSTRIAIS

KW/h

Valor em R\$ após o reajuste de 6,98% (IPCA acumulado no período de Dezembro de 2015 a Novembro de 2016), conf. Decreto 1.410/2010

De 0 a 30 KW/h	9,12
De 31 a 200 KW/h	13,68
De 201 a 1.000 KW/h	18,24
De 1001 a 3.000 KW/h	22,82
De 3001 a 5.000 KW/h	45,63
De 5001 a 8.000 KW/h	91,26
De 8001 a 10.000 KW/h	136,90
De 10.001 a 15.000 KW/h	182,52
De 15.001 a 20.000 KW/h	228,16
De 20.001 a 30.000 KW/h	273,79
De 30.001 a 80.000 KW/h	319,44
De 80.001 a 120.000 KW/h	365,05
De 120.001 a 150.000 KW/h	410,69
De 150.001 a 200.000 KW/h	456,32
De 200.001 a 300.000 KW/h	501,97
De 300.001 a 400.000 KW/h	547,57
A partir de 400.001 KW/h	684,50

republicado por incorreção